



Franca, 28 de maio de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:



“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Portinari, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e três mil reais) . Por meio do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população, tanto na área profissional, como nos esportes, artesanato, lazer, cultura, educação e outras. Ademais, estas atividades possuem o intuito de influenciar, positivamente, a vida dos moradores.

O objetivo é realizar atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas, ginásticas, palestras, e encontros culturais. Além disso, pretende-se a realizar a manutenção no prédio da Associação. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento 1310 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: zumba, judô, dança do ventre e de salão, ballet, treinos de futebol, , além de eventos comunitários (bazar, palestras, festa junina, festa dia das crianças, reuniões da Diretoria e Comunidade).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexistível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Portinari.



Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

06

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

PLANO DE TRABALHO			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI			CNPJ: 56.885.296/0001-20
ENDEREÇO RUA: ANÉSIO ROCHA , 1441 JD. PORTINARI			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14407-090	DDD/FONE: 16 99304 1897
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
Conta Corrente: 28031-8	Banco: Brasil	Agência: 2991-2	Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
II- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): RUA IZAURINO LEAL , 1330 JARDIM PORTINARI FRANCA-SP			
Telefone do Presidente: 16 99304 1897			
RG: 14.191.736-2		CPF: 066.116.988-09	
Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
III - TÍTULO DO PROJETO:			
Subvenção			
IV- PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO:		TÉRMINO: Dezembro	
V- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
Apesar do bairro ser considerado de classe média, existe ainda pessoas de baixa renda familiar, pessoas carentes sem acessibilidade a internet que hoje se tornou um mundo de informações. As crianças por falta de opções esportivas, estão cada vez mais nos caminhos perdidos. Procuramos atender não só as necessidades dos jovens carentes do bairro, como da população em geral, que influência de total maneira na vida dos jovens com esportes, ginastica e palestras educativas.			
VI – OBJETIVOS:			
• Disponibilizar espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos para isso precisamos manter as instalações do prédio em dia e em perfeitas condições de uso. • Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade. Hoje atendemos por semana na ginastica (zumba) 60 pessoas, Dança do Ventre 20 pessoas, Dança de salão 30 pessoas , Judô 30 pessoas , Ballet 30 pessoas, projeto futebol 300pessoas, entre criança e adultos . • Reivindicar e articular projetos e serviços de interesse da comunidade local. • Palestras Sócio Educativas. • Manutenções no prédio para melhor atender a população onde a cada dia é preciso de reparos hidráulicos, elétricos, trocas de telhas, portas que estragam, pintura.			
VII – META:			
De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 1310 nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Para conseguir atender um publico maior necessitamos da parceria com a Prefeitura para manutenções e aquisições de equipamentos especificados nesse Plano de Trabalho.			
VIII – PÚBLICO ALVO:			
Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etárias .			
IX- METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:			
As atividades desenvolvidas na Associação de Moradores são desenvolvidas com profissionais voluntários para o desenvolvimento dos cursos , ginasticas , danças, treinos esportivos palestras			

Reubi
22/5/2022

07

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

educativa.

As datas comemorativas são ministradas pela diretoria e são realizadas festas juninas com comidas típicas, com enfeites , para mais ou menos 200 pessoas e dia das crianças com lanches, refrigerantes , sacolinhas de surpresa , alugados brinquedos como pula- pula , 300 pessoas para trazer um momento de descontração a população.

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor ballet	Quarta-feira	08:00 as 09:30 09:30 as 10:45 16:00 as 17:30 17:30 as 18:45
Voluntário	Professora de zumba	Terça- Feira Quinta-Feira	18:30 as 19:20
Voluntário	Professor de dança Salão	Segunda-Feira	20:00 as 21:30
Voluntario	Professor Judô	Terça- Feira Quinta-Feira	19:30 as 20:45
Projeto Feac	Professor Futebol(Escolinha de futebol)	Segunda - Feira A Sexta -Feira	08:00 as 11:00 13:00 as 17:00

X- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias , são tiradas fotos que possam comprovar esses cursos , lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

Também temos visitas da Secretaria da Ação Social .

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

XI- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANEXO I

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Palestras Sócios Educativas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Reuniões Diretoria e Comunidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	140
Dança do Ventre	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20
Treinos esportivos(futebol)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	300
Ginástica (zumba)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	60
Balet	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
Festa junina							X						300
Festa das Crianças										X			300
Dança de salão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
Judô	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
TOTAL													1.310

XII - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	BANHEIROS	03
02	COZINHA	01
03	SALA DE ESCRITÓRIO	01
04	SALA INFORMÁTICA	01
05	VARANDA	01
06	SALÃO	01

XIII - RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	FREEZER 2 PORTAS	01
02	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS	02
03	MICROONDAS	01
04	GAVETEIRO COM 4 REPARTIÇÃO DE	01

09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

	AÇO	
05	ARMÁRIO DE AÇO	01
06	PRATOS DE LOUÇA	200
07	TALHERES	200
08	MESAS DE PLÁSTICO	50
09	CADEIRAS DE PLÁSTICO	200
10	MESA DE MARMORE	01
11	IMPRESSORA	01
12	CAIXA DE SOM	01
13	COMPUTADORES (DA INCLUSÃO DIGITAL)	10
14	TELEVISÃO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
15	RETRO PROJETOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
16	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
17	AR CONDICIONADO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
18	LOSA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
19	MESAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	10
20	CADEIRAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	20

XIV- CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO IV

1 SERVIÇOS TERCEIROS - ENERGIA / ÁGUA E ESGOTO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
ENERGIA ELÉTRICA		3.900,00
ÁGUA E ESGOTO		2.100,00
INTERNET		1.550,00
2 SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA		

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

JURIDICA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO PREDIAL		3.350,00
MENSALIDADE ESCRITORIO		3.500,00
3 MANUTENÇÃO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
CONSERTOS E MANUTENÇÕES (PRÉDIO- MANUTENÇÕES QUE TEM QUE SEREM FEITAS NO DECORRER DO ANO COMO TROCAS DE TORNEIRAS, LAMPADAS, TELHAS QUEBRADAS, CONSERTOS HIDRAULICOS, CONSERTOS ELÉTRICOS, PINTURA .		4.000,00
4 DATAS COMEMORATIVAS		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
FESTA JUNINA – COMIDAS TÍPICAS, ENFEITES PARA FESTA, DESCARTÁVEIS 200 pessoas em média	1	1.800,00
DIA DAS CRIANÇAS- LANCHES, REFRIGERANTES, BOLOS, ALUGUEL DE BRINQUEDOS, SACOLINHAS DE SURPRESA , DECORAÇÃO, DESCARTÁVEIS 300 pessoas em média	1	2.000,00
5 MATERIAL DE LIMPEZA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
PRODUTOS PARA LIMPEZA DIVERSOS		900,00
6 MATERIAL DE ESCRITÓRIO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MATERIAIS DE PAPELARIA DIVERSOS		500,00
7 MATERIAL PARA CURSO		
DESPESA		
MATERIAL PARA CURSO		2.400,00
TOTAL GERAL (1+2+3+4+5+6+7)		

11

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

NATUREZA DO RECURSO	VALOR
Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 26.000,00
Total Geral	R\$ 26.000,00

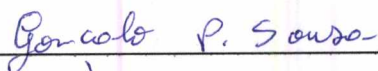
XV PLANO DE APLICAÇÃO - ANEXO VI

NATUREZA DA DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Subvenção:			
	Energia Elétrica	3.900,00	3.900,00	
	Água e esgoto	2.100,00	2.100,00	
	Mão de obra manutenção predial	3.350,00	3.350,00	
	Internet	1.550,00	1.550,00	
	Mensalidade escritório	3.500,00	3.500,00	
	Consertos e manutenções (prédio)	4.000,00	4.000,00	
	Festa junina	1.800,00	1.800,00	
	Dia das crianças	2.000,00	2.000,00	
	Produtos de limpeza diversos	900,00	900,00	
	Materiais de papelaria diversos	500,00	500,00	
	Materiais para curso	2.400,00	2.400,00	
	TOTAL	26.000,00	26.000,00	

XVI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO VII

FONTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	
	Subvenção	R\$ 26.000,00
	Total	R\$ 26.000,00

FRANCA-SP, 10 DE MARÇO DE 2020.



GONÇALO PEREIRA SOUSA

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

XVII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Franca- SP, 10 de Março 2020.

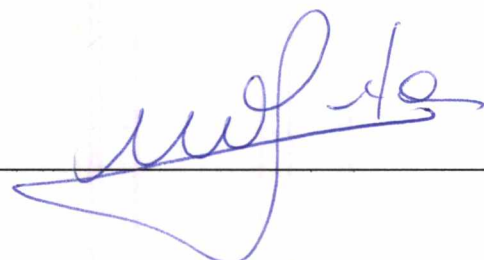


GONÇALO PEREIRA SOUSA
PROPONENTE

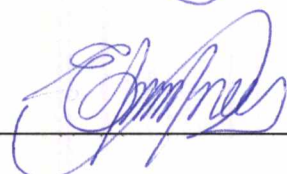
XVIII. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA



CONCEDENTE



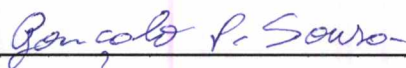
14

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

Franca -SP, 10 de março de 2020.

Justificativa

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 Presidente, venho justificar a manutenção predial solicitada no Plano de Trabalho 2020 na Associação pelo que pode verificar em meu Plano tenho vários cursos no decorrer do ano e não posso deixar de atender a população por isso não fecho a Associação para que possa fazer as manutenções no prédio fazemos por etapas assim consigo atender e com segurança a todos e outro motivo é o custo fica muito alto e com o tempo todos sabem que vai estragando e é necessário manutenções por isso consta novamente em meu Plano de trabalho para que possamos atender a população em ambiente agradável e confortável.



Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09



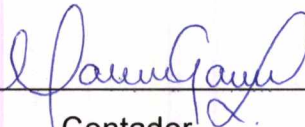
CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor
Cassiane 99465 4723

Justificativa

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, Justifico o aumento da mensalidade para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 o aumento se deu pois a minha mensalidade esta bem abaixo da tabela e os serviços que são efetuados para as Associações entre outras empresas houve alterações em declarações e informativos que são efetuados mensalmente e por esse motivo esse ano tive que repassar esse aumento para as mesmas. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020



Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

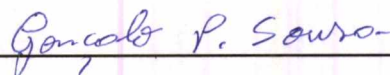
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 Presidente, infra assinado, declara que esta ciente pelo momento em que estamos passando por conta da COVID-19 as atividades da Associação ficam suspensas, mas possuímos despesas fixas e precisamos da nossa parceria e em virtude desse momento vivido aceitamos uma acordo de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que possamos cumprir com nossas obrigações e o restante da verba destinada a nossa entidade será recebida quando nossas atividades retornar. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020



Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09



Franca (SP), 20 de maio de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação de Moradores do Jardim Portinari

CNPJ: 56.885.296/0001-20

Endereço: Rua Anésio Rocha, 1441– Jardim Portinari - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 26.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.



A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações de Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação de Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação de Moradores do Jardim Portinari, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação de Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento é relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*, as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

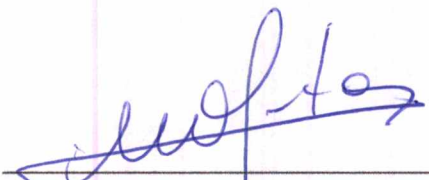
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Haverá a nomeação da comissão em data oportuna.

Foi e será observada, a disposição do art. 35,§6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Jardim Portinari.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Estado de São Paulo

Início » Legislação » LEI Nº 8.378, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

LEI Nº 8.378, DE 1º DE MARÇO DE 2016.Declara de Utilidade Pública Municipal a *Associação de Moradores do Jardim Portinari*.**Projeto:** Projeto de Lei 12/2016**Autoria da Lei:** Vergara

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI**, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20, com sede em Franca.

Art. 2º - As despesas para a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, em 1º de março de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ 56.885,296/0001-20

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 16/11/1987.

Franca- SP, 10 de Março de 2020.

Gonçalo P. Sousa

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.885.296/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANESIO ROCHA	NÚMERO 1441	COMPLEMENTO *****
CEP 14.407-090	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTINARI	MUNICÍPIO FRANCA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2020** às **14:20:17** (data e hora de Brasília).

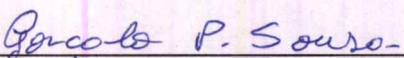
Página: 1/1

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA
E GERENCIAL**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca- SP, 10 de Março de 2020.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº 066.116.988-09

DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO
TOM OFILME SUB. N. 70331



UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

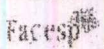
"A UNIÃO É a nossa FOR-

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, Gonçalo Pereira de Sousa, abaixo assinado, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Izaurino Leal nº 330, Jardim Portinari, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portador do RG. Nº 14.191.736 e do Nº CPF: 066.116.998-09, Vem como representante legal da entidade: Associação dos Moradores do Jardim Portinari Com sede à Anézio Roche, nº 1441, Jardim Portinari, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente registrada a Ata de Mudança Estatutária da Associação, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei nº 10.406/02 que dispõe sobre o Novo Código Civil brasileiro.

Registros Anterior(es) 67.359

Franca, 13 de novembro de 2017

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

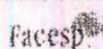
"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Mudança Estatutária da Associação dos Moradores do Jardim Portinari

Ata de Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (27/09/17) das 19h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada na sede definitiva da entidade, situada na Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACESP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conjunto com a Associação dos Moradores do Jardim Portinari, pelo presente edital, faz saber que será realizada no dia 27 de setembro de 2017 às 19h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva, situada à Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari, Franca, São Paulo a assembleia para deliberar sobre o seguinte assunto:

- Mudança Estatutária;

Gonçalo P. Sousa
Gonçalo Pereira de Sousa

Presidente

Franca, 20 de Julho de 2017

Na data estipulada foi dado início à reunião, sendo ela presidida por **Gonçalo Pereira de Sousa**, e secretariada pela **Srª. Maria Aparecida Monteiro**. O Sr. **Gonçalo** destacou a necessidade de incluir no presente estatuto que a associação através dos seus diretores se comprometem em Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; Para adequar plenamente a nova legislação em vigor (Lei 13.019/14) lembrando que todos tem o compromisso constante de melhorar e adequar os estatutos sociais. Foram esclarecidas algumas duvidas e em seguida foi posta em votação a aprovação do novo Estatuto, tendo sido aprovado por unanimidade dos que compareceram: **34(trinta e quatro)**, ficando alterado o paragrafo 2º do Artigo 1º que passou a ter os seguintes dizeres:

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

- Servir desinteressadamente a coletividade;
- Promover a educação a cultura e o desporto;
- Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;
- Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;
- Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;
- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Ato contínuo, o presidente agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada por ele. E para constar o que se passou, eu **Maria Aparecida Monteiro**, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim, pelo presidente.

Franca, 27 de setembro de 2017.

ANDRÉ SZABO

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

MARIA APARECIDA MONTEIRO

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalido Gatto Martins
R. Libero Badatê, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3723-2833 - franca1@erpmap.org.br

Reconheço por semelhança a firma de ANDRÉ SZABO, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 13 de novembro de 2017.

Em testemunho

Emerson Acosta - 3º Subst. Escrivã

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER SEMELHANÇA



0320A A0276826

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ-1901-ID.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-488444
REPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70331 E FEITA
AVERSACAO A MARGEM DO REG. N.23.874
FRANCA, 15/12/2017

MARCIO R. DE MELO - Procurante Autorizado

FLERER GERON - Oficial Substituto
SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 267,97
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO CREFE



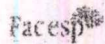
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA" "A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, com sede definitiva na Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PORTINARI".

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no bairro: **Jardim Portinari;**

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encontrar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira e única entidade com reconhecida representação a nível Estadual e Federal;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis; de reciclagem e outras;
- d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Capítulo Segundo - Dos Associados**

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O iniciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:
a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70331

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março, no mês de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandato (nunca ultrapassando o mês de dezembro do quarto ano) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Responder a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreçar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

[Handwritten signatures and marks]

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente pela União das Associações Comunitárias de Franca e Região órgão organizador do movimento comunitário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem secretariou ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas, proceder-se-á a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, e serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
- XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad iudicia", a profissional devidamente habilitado e garantir o cumprimento deste Estatuto;

- II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;



- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuto no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e;
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do cargo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 70331

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e;
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e;
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e;
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canchotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês não podendo ser posterior a dezembro do último ano de mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regulamento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Poderá fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - As inscrições (ões) da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio (e-mail) dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou união, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade e assinatura do candidato, e obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa até o dia do registro desta.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer no pleito.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por **deliberação das Assembleias Gerais**, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e informada por meio de ofício protocolado com a União das Associações Comunitárias (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, **aprovando a sua extinção**.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar atenuamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

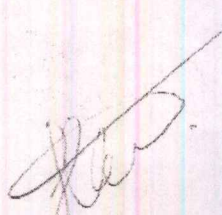
Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no prazo de sess dias antes da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face a sua relevância, avulsa a necessidade de aprovação estatutária, haverá de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN SOUZA ALVES - OFICIAL
R. WASHINGTON LUIZ, 1901-30, B. ESPERANÇA
WWW.FONE/FAX: (016) 3727-4988/444
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 70331 E FEITA A JAUERBACAO A MARGEM DO REG. N.º 33.674 FRANCA, 15/12/2017

MARCO R. DE MELO Escrevente Autorizado
ALEXANDRE PEREIRA - OFICIAL Substituto
WELLY LINCOLN SOUZA ALVES - OFICIAL
RUBEN HENRIQUE S. CASTRO Escrev. Subst.
CUSTAS R\$ 347,97
Presidência 27% AO ESTADO E 20% AO JFESP


Dr. Thales David Ferreira
Advogado
OAB 304.585


André Szabó
RG 17.787.608-6
9.9234.7665


Gonçalo Pereira de Sousa
Presidente

Estatuto Elaborado por **André Szabó** Diretor Executivo da **FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo**

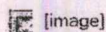
1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: **Halide Gatto**
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca16@registrocivil.sp.gov.br
Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ SZABÓ, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, THALES DAVID FERREIRA,**
Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93
recolhida p/ verba. Franca 13 de novembro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade.
Emerson Acosta - 3º Subst. Escrivã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FRANCA-SP
13/11/2017
1232801
FIRMA 2
0323AA0080537

Lista de presença na Assembleia para mudança dos estatutos da Associação dos Moradores do Jardim Portinari, realizada aos 27/09/2017 em sua cede, Rua Anésio Rocha 1441, às 19h em primeira chamada e às 19:30h. em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Nome	Paulo	DOCUMENTO PROTEGIDO, REGISTRADO E
End.	Rua Mano. da Carmo Teodoro da Silva, 12	SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70331
Nome	Paulo Paulo da Silva	
End.	R. Mano. Carmo Teodoro Silva 1231	
Nome	Mozart Barcelos Ferreira	
End.	R. Izaurino Seol nº 1240 Portinari	
Nome	JOSE LORRIVADO SILVA	
End.	R. FRANCISCO R. PASTA GIVINHAS Nº 1301 PORTINARI	
Nome	Lucio Ferreira de Souza	
End.	R. Francisco Costa Gomes nº 1311	
Nome	Paulo	
End.	Rua Anésio Izaurino Seol, 1341	
Nome	Luane Cristiane Oliveira Sousa	
End.	R. Izaurino Seol 1330	
Nome	Reginaldo F. de Souza	
End.	R. Anésio Rocha 1350 Portinari	
Nome	Alex Muller de Oliveira	
End.	Consuelo C. Munhos, 1440 Portinari	
Nome	Ana. Maria	
End.	Rua Pere Pereira Siro, 1730	
Nome	Leonar Antônio Gomes	
End.	R. Pere Pereira Lima nº 1601	
Nome	David Silva Pereira	
End.	Paulino Leal 1350 Portinari	
Nome	José Souza Silva	
End.	Izaurino Seol 1350 Portinari	
Nome	PAULO AMARAL	
End.	RUA JOSE PEREIRA LIMA 1281 PORTINARI	
Nome	Antônio Carlos Souza	
End.	Rua. Joaquim Pereira 1011	
Nome	Paulo Gomes da Silva	
End.	R. Izaurino Seol 1380	
Nome	Moisés C. Moura	
End.	R. M. Ode de J. Pinheiro 1200 Portinari	
Nome	Rosemary P. de Souza	
End.	Ozônio de Paula Lima 1310. Portinari	
Nome	Egídia Maria Theodoro	
End.	R. José Pereira Lima nº 1530 Portinari	
Nome	Roberto Oliveira de Souza	
End.	Francisco Colliro 1440 Portinari	
Nome	Gaspar P. Sauro	
End.	Rua Izaurino Seol 1330 Portinari	
Nome	Maria das Graças M. Reis Rua Regis Lima nº 1480	
End.	Ana Gabriela de Souza Anésio Rocha 1730 Jd Portinari	
Nome	Ana Olga de Souza Anésio Rocha Portinari	
End.		
Nome	Gláucia B. Pereira	
End.	Rua Sueli Reis Caran, 1150	
Nome	Katlie de Silva Custódio	
End.	Lioba Ferreira Duzza 1201 Portinari	
Nome	Milene Martins Andrade Comings	
End.	Maria Odete Vieira Pinheiro 1410 Jd Portinari	
Nome	Maria Ana. José Pereira de Lima 1770	
End.	Maria do Carmo. Ozônio de Paula Lima 1261	

Lista de presença na Assembleia para mudança dos estatutos da Associação dos Moradores do Jardim Portinari, realizada aos 27/09/2017 em sua sede, Rua Anésio Rocha 1441, às 19h em primeira chamada e às 19:30h. em segunda chamada, com qualquer número de presentes.



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4885
www.1registrodefranca.com.br

e-mail: of1a1@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

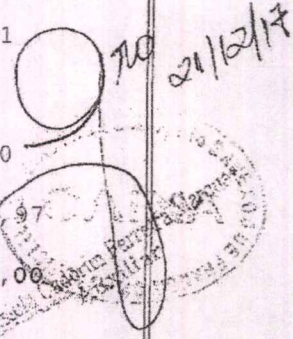
C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.331, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70331 conforme segue:

Representante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI
Contratante GONCALO PEREIRA DE SOUSA
Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 122,46
AO ESTADO.....	= R\$ 34,86
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 23,81
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 6,48
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 8,39
ISS.....	= R\$ 6,11
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 5,86
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 207,97
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 200,00
saldo a ser pago pelo cliente	= R\$ 7,97



Franca/SP 15/12/2017.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____

Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Jardim Portinari

Ata da Assembleia Geral para: Eleição e Posse da nova diretoria da Associação dos Moradores do Jardim Portinari, convocada para o dia cinco de maio do ano de dois mil e dezoito das 9:00(nove) horas em primeira chamada e às 9:30(nove e trinta) horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, situada na Rua Anésio Rocha 1441, Jardim Portinari, Franca, São Paulo. Conforme edital afixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

A Associação dos Moradores do Jardim Portinari, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 9:00 horas em primeira chamada e às 9:30(nove e trinta) horas em segunda chamada até as 11:00 horas com qualquer número de presentes no dia 05 de maio de 2018, em sua sede localizada na Rua Anésio Rocha 1441, a Assembleia Geral, para **Eleição e Posse da nova diretoria**;

As inscrições de chapas com a qualificação completa ocorreram até o dia 20 de Abril de 2018 Com o diretor executivo da FACESP – Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo.

Franca, 25 de março de 2018.

Gonçalo Pereira de Sousa
Gonçalo Pereira de Sousa
Presidente

Na data estipulada foi nomeada como secretario ad hoc David Silva Pereira e André Szabó Diretor executivo da FACESP – Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo para presidir o pleito. Conforme os comunitários chegavam eram encaminhados para a mesa onde eram recolhidos as assinaturas e os respectivos endereços, ato continuo recebiam as cédulas eleitorais e eram encaminhados para as urnas de votações. Terminado o tempo determinado para a votação, iniciou-se a apuração o pleito dos votos, ficando registrado que compareceram 41(quarenta e um) **moradores em condições de votar sendo todos os votos em favor da chapa única**, ficando assim a diretoria constituída:

Presidente: Gonçalo Pereira de Sousa Fone: 9.9304-1897 RG: 14.191.736-2 CPF: 066.116.988-09
Rua: Izaurino Leal Nº 1330 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Sapateiro

Vice-Presidente: Luiz Carlos F. Pires Fone: 9.9362-7050 RG: 11.862.936-0 CPF: 982.124.788-15
Rua: Regis Simaro Nº 470 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Aposentado

1ª Secretária (o): David Silva Pereira Fone: 9.9984-3554 RG: 42.233.271-9 CPF: 339.690.448-63
Rua: Izaurino Leal Nº 1300 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Pespontador

2ª Secretária (o): Silvano Paulino da Silva Fone: 9.9965-0065 RG: 18.292.635-5 CPF: 069.270.348-97
Rua: Maria do Carmo Teodoro da Silva Nº 1231
Est. Civil: Solteiro Regime: Brasileiro (a), Profissão: Pedreiro

1ª Tesoureira (o): Antônio Carlos de Souza Fone: 9.9195-7318 RG: 16.990.156 CPF: 074.715.948-37
Rua: Sebastião Belém Nº 1240 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Auxiliar de Limpeza

2ª Tesoureira(o): Maria Aparecida Monteiro Fone: 9.9358-1597 RG: 21.966.309-9 CPF: 081.672.378-85
Rua: Sebastião Belém Nº 1360 Est. Civil: Divorciada
Brasileiro (a), Profissão: Auxiliar de Limpeza

7º SU. Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro (a), Profissão: Pespontador

Est. Civil: Amasiado Brasileiro (a), Profissão: Assistente de Loja

Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro (a), Profissão: Porteiro

Rua: Regis Simaro Nº 1471 Est. Civil: Divorciada Brasileiro (a), Profissão: Aposentada

Brasileiro (a), Profissão: Agente Ambiental

Rua: Osório de Paula Ferro Nº 1580 Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Mecânico

Ao final o presidente reeleito agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi dada por encerrada, e para constar o que se passou, eu: David Silva Pereira secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada e por mim e pelo presidente. Franca, 05 de maio de 2018.

FRANCA

Gonçalo Pereira de Sousa
Presidente Eleito

1º RC
FRANCA

David Silva Pereira
secretario

1º RC
FRANCA

André Szabó

Presidente do Pleito

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã. Nádya Gatto Marb*
R. Lúcio Beder - 1204 - Centro - Franca - SP - Cep. 14400-570 - Fone | Fax: (15) 8722-2803 - E-mail: 1cartorio@franca.sp.gov.br

Reconheço por semelhança a firma de GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, DAVID SILVA PEREIRA, ANDRE SZABO, *****

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 9,36
recolhida p/ verba. Franca 19 de junho de 2018.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade

Bel^a Ana Laura de Carvalho Bertholino Lopes - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EVIDÊNCIA OU SUGESTÃO ANTES DESTA DOCUMENTAÇÃO

Two examples of the 'Colegio Notarial do Brasil' stamp. The top stamp is dated 12/28/1971 and includes fields for 'FIRMA' and 'VALOR ECONOMICO'. The bottom stamp is dated 12/28/1971 and includes fields for 'FIRMA' and 'VALOR ECONOMICO'. Both stamps are circular with a star in the center.

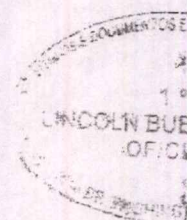
Lista de presença na Assembleia para Eleição e posse da Associação dos Moradores do Jardim Portinari, realizada aos 05/05/2018 em sua sede na Rua Anézio Rocha, 1441, Jardim Portinari, às 8:30h em primeira chamada e às 9h. em segunda chamada com qualquer número de presentes até às 11 horas.

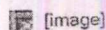
Nome	Márcia A. Pastelari Oliveira	
End.	Oliveira L. G. Teodoro 1401	Jd. Portinari
Nome	Maria da Penha Lima	
End.	R. Cleusa Junior G. Teodoro 1411	Portinari
Nome	Cláudia Aparecida Ferreira Silva	
End.	R. Cleusa Junior G. Teodoro 1411	Portinari
Nome	Raimundo Augusto da Silva	
End.	R. Souza Carlos de Silva	
Nome	MICHEL GONZAGA DE SILVA	
End.	R. João Gomes Garcia 1111	Av. 11
Nome	Valente de Paulo Moreira	
End.	Quilômetro Rocha 90 1490	Portinari
Nome	Rebeca Lima	
End.	REGIS SIMÃO 1174 87	Portinari
Nome	Edna Aparecida de Souza	
End.	João Guedes Garcia 1150	
Nome	André de Moraes	
End.	João Roberto Lima 1471	Portinari
Nome	Daniela de Souza	300 Portinari
End.	João Roberto Lima 300	Portinari
Nome	João Roberto Lima	
End.	João Roberto Lima 1300	Jd. Portinari
Nome	Fátima Valente de Souza	
End.	R. Florentina FERREIRA D. 221	1111 1475
Nome	João Roberto Lima	
End.	R. REGIS SIMÃO Nº 1261	
Nome	Maria Genoveva da Silva	
End.	R. Genoveva Bertoni Nº 1342	
Nome	Maria Rosa de Moraes	
End.	R. Genoveva Bertoni 1342	
Nome	Valente de Paulo Moreira	
End.	João Roberto Lima 1320	Jardim Portinari
Nome	João Roberto Lima	
End.	R. Genoveva Bertoni 1342	Jardim Portinari
Nome	Edson de Oliveira	
End.	R. Américo Rocha 1630	Portinari
Nome	João Roberto Lima	
End.	Sebastião B. de M. 1240	
Nome	João Roberto Lima	
End.	R. Sebastião B. de M. 1240	
Nome	Isabel Maria Silva Martins	
End.	R. Paulo Carlos da Silva Nº 1021	Jd. Portinari
Nome	João Roberto Lima	
End.	R. Paulo Carlos da Silva Nº 1021	Jardim Portinari

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 Nº 14611001-1/2017-30.8.ESPERANCA
 Nº 14611001-1/2017-30.8.ESPERANCA
 REPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB N. 70954 E FEITA A
 INVERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N. 13.97
 FRANCA, 19/06/2018

MARCIO R. DE MELO Secretário Autorizado

ALESSER SERON - Oficial Substituto
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 INDO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 TOTAL CUSTAS R\$ 63,29
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO TREF





1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4686
www.registrodefranca.com.br

e-mail: craf1@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.954, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70954 conforme segue:

Apresentante ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI
Contratante GONCALO PEREIRA DE SOUSA
Natureza do Título ATA DE ELEIÇÃO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 37,28
AO ESTADO.....	= R\$ 10,59
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 7,26
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 1,96
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 2,56
AO ISS.....	= R\$ 1,84
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 1,80
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 63,29
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 100,00
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -36,71

Franca/SP 19/06/2018.

ALVES

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

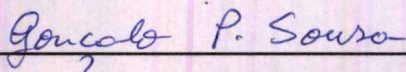
Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 10 de Março de 2020.



Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PORTINARI

CNPJ: 56.885.296/0001-20

Endereço: RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI – FRANCA SP

Franca-SP, 10 de Janeiro de 2019.

Contador

Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09

CRC 1SP237229/O-1

94

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

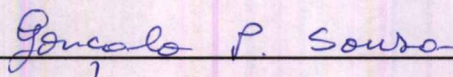
CNPJ 56.885.296/0001-20

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca- SP, 10 de Março de 2020.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca- SP, 10 de Março de 2020.

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa

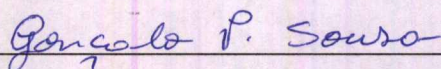
CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA-SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 10 de março de 2020.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

97

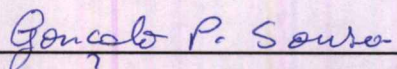
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ : 56.885.296/0001-20

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 10 de Março de 2020.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 10 de Março de 2020

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca- SP, 10 de Março de 2020.

Gonçalo P. Sousa

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação de Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Jardim Portinari, através do projeto em questão, visa desenvolver um trabalho voltado às necessidades da população, influenciando através dos esportes, ginástica e palestras educativas.

Prevê-se o atendimento de 1310 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de aulas, esportes e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

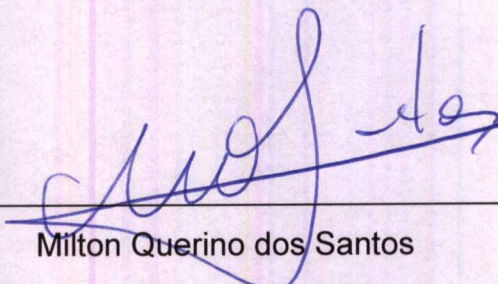


Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

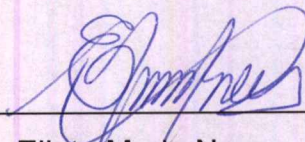
O valor a ser repassado será de R\$ 26.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na manutenção da Associação de Moradores, aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros – contador e manutenção predial. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 28 de maio de 2020



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Moradores do Jardim Portinari foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 28 de maio de 2020.

Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896. DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897. DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;

b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898. DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.

VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.

VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantir o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: ____ a ____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF. DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

ELIETE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF. DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.



140
R

PROCESSO nº 21.173/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jardim Portinari

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jardim Portinari, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.



141
R

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



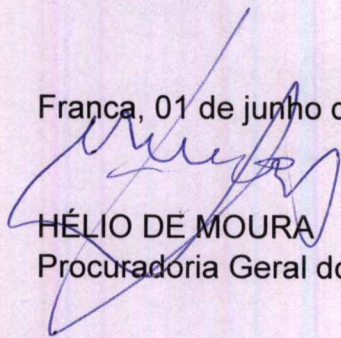
542
2x

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 01 de junho de 2020.


HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA: 144

Nr. Processo : 2020/021173 Sequencia : 6
Data : 28/05/2020
Nome : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
Requerente :
Endereço : RUA ANÉSIO ROCHA 1441
Bairro : JARDIM PORTINARI
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 17/06/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - TATIANASILVA
Para : 17/06/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

M.

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 143;

Encaminhem-se os autos ao Controle de Parcerias para sequência procedimental.

Franca, 17 de junho de 2020

ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos